



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
C.N.P.J.: 01.612.853/0001-47 e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

DECRETO N° 710 de 16 de Dezembro de 2014.

“ESTABELECE A IMPLATAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ANA MARIA ZONER LEAL SERAFIM, Prefeita municipal de Arco-Íris, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO, o disposto nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal e no parágrafo único art.54 e no art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que dispõem sobre o sistema de fiscalização e do controle interno da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, O Comunicado SDG n° 32/2012, de 28/09/2012, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que estabelece as diretrizes para a instituição no âmbito do Município (na Prefeitura e na Câmara) e as atribuições do sistema de controle interno na Câmara Municipal, bem como as orientações constantes do Manual Básico do Controle Interno do Município editado pelo tribunal de Contas;

RESOLVE:

Art. 1° - Fica instituído, através deste Decreto, o Sistema Integrado de Controle Interno do Município de Arco-Íris, para exercer o controle e a fiscalização das contas públicas, nos termos preconizados pelos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e pelo parágrafo único do artigo 54 e artigo 59 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2° - O Sistema de Controle Interno compor-se á de:

I – Coordenador de Controle Interno, designado por ato do Prefeito Municipal, dentre os servidores do quadro efetivo da Prefeitura.

II – Relatórios Setoriais.

Art. 3° - Compete ao Coordenador de Controle Interno:

I – Recepcionar e compilar os relatórios setoriais, analisando-os e tomando as providências que julgar necessárias diante das informações prestadas;

II – Determinar as informações que cada relatório setorial deverá prestar, em consonância com o Manual Básico do Controle Interno do Tribunal de Contas do



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
C.N.P.J.: 01.612.853/0001-47 e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

III – Elaborar o Relatório Técnico diante das informações prestadas pelos diversos setores da Prefeitura;

IV – Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, mediante ofício e dentro dos prazos regulares, se for o caso, o Relatório setoriais, ou, se assim regulamentado, mantê-los em arquivo para verificação, quando solicitados pelo Tribunal de Contas;

V – Acompanhar os diversos setores da Administração da Prefeitura na observância dos procedimentos e prazos previstos em Lei e em normas regulamentares, referentes às atividades do Poder Executivo;

VI – Solicitar pareceres de órgãos ou profissionais técnicos, diante de justificativas dúvidas em questões de maior complexidade;

VII – Informar ao Prefeito Municipal as providências a serem tomadas para o fiel desempenho de suas funções, bem como de eventuais irregularidades detectadas.

Parágrafo Único – O Relatório Técnico a que se refere o inciso III deste artigo será elaborado Quadrimestralmente, dele constando obrigatoriamente:

A) O Quadrimestre correspondente;

b) Breve relato dos relatórios setoriais recebidos;

c) Irregularidades eventualmente informadas pelos relatórios setoriais, bem como as providências tomadas para regularização;

d) Irregularidades detectadas, independentemente de terem sido informadas pelos relatórios setoriais, e quais as providências adotadas quanto à regularização respectiva.

Art. 4º - Os relatórios setoriais serão elaborados pelos respectivos responsáveis e serão prestados pelos seguintes setores da Administração Municipal, observadas, no que couber, as orientações constantes do Manual Básico do Controle Interno do Município editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

I – Tesouraria;

II – Almoxarifado, se houver.

III – Contabilidade;

IV – Compras e Licitações;

V – Recursos Humanos;

VI – Diretoria da Educação.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
C.N.P.J.: 01.612.853/0001-47 e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

Art. 5º - Os setores da Prefeitura Municipal de Arco-Íris relacionados no artigo anterior deverão elaborar e encaminhar à Coordenadoria de Controle Interno os respectivos relatórios quadrimestrais, nos moldes por ela determinados, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte.

Art. 6º - A Coordenadoria de Controle Interno, no prazo de 05 (cinco) dias, contados à partir do vencimento do prazo previsto no artigo anterior, recomendará ao setor interessado o saneamento de eventuais irregularidades ou vícios detectados, informados ou não.

Art. 7º - A Coordenadoria de Controle Interno será representada pelo responsável pelo Controle Interno a ser nomeado ou designado por Portaria, dentre os servidores de quadro efetivo da Administração que possuam conhecimentos técnicos para o fiel desempenho das correspondentes funções.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS, 16 DE DEZEMBRO DE 2014


ANA MARIA ZONER LEAL SERAFIM

Prefeita Municipal

PUBLICADO NO LOCAL PUBLICO DE COSTUME POR AFIXAÇÃO, NA DATA SUPRA.


GISLAINE TERSI DA SILVA GABRIEL

Secretaria de Administração